

# LEI MUNICIPAL Nº 223

de 29 de agosto de 2005.

***Autoriza a instituição de servidão de passagem em área pública.***

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a instituir servidão de passagem de uma faixa de terras com área superficial de 275,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados) localizada dentro de uma área maior com superfície de 10.038,00 m<sup>2</sup> (dez mil e trinta e oito metros quadrados) de propriedade do Município de Coronel Pilar, inscrita na Matrícula Imobiliária nº 18.703 do Registro de Imóveis da Comarca de Garibaldi/RS, em favor do imóvel descrito na Matrícula nº 18.702 do Registro de Imóveis da Comarca de Garibaldi/RS.

**Art. 2º.** A servidão ora instituída apresenta as seguintes dimensões e confrontações: a sudeste por 4,00 metros com a Estrada Geral para Barão do Cotegipe; a sudoeste por 62,00 metros com a área do Município de Coronel Pilar; a noroeste por 4,00 metros com terras remanescentes de Evaldo Rebelatto; a nordeste por 62,00 metros, na divisa com o Lote nº 59, que é ou foi de Irmãos Thel.

**Art. 3º.** A presente servidão é indivisível e subsiste no caso de divisão dos imóveis, em benefício de cada uma das porções do prédio dominante, continuando a gravar cada uma das do prédio serviente, salvo se, por natureza, ou destino, só se aplicarem a certa parte de um ou de outro (art. 1.386 Código Civil).

**Art. 4º.** A servidão poderá ser extinta na forma da lei civil, verificada a ocorrência de qualquer das condições determinantes à extinção do presente ônus real.

**Art. 5º.** Fazem parte integrante desta Lei, nos anexos, o Memorial Descritivo e o Croqui.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 124, de 04 de junho de 2003, nº 208, de 15 de junho de 2005 e nº 216, de 28 de julho de 2005 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Registre-se, Publique-se;*

*Sandra Mara Ludwig*  
*Sec. Mun. Adm/Fazenda*